

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nos termos da Lei nº 5.101, de 30 de setembro de 1997, alterada pela lei nº 10.389, de 15 de outubro de 2021.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a sigla CMDR se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º Ao CMDR, de caráter consultivo e de assessoramento, compete:

I - assessorar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento de diretrizes para a política agropecuária e abastecimento alimentar municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados ao desenvolvimento humano, produção, comercialização, armazenamento e transporte;

III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e o Programa de Trabalho anual, acompanhando sua execução; e

IV - estabelecer Convênios e demais Formas de Parcerias e Colaboração com órgãos, instituições e conselhos do setor, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.

V - constituir comissões temáticas e câmaras técnicas, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, o CMDR tem a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Secretaria Executiva

III - Plenário

Art. 4º O CMDR será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Plenário, a cada renovação da composição geral do CMDR.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser membros titulares de suas representações junto ao Plenário.

§ 2º O mandato de Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 3º À Presidência, será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 5º À Presidência do CMDR, por meio de seu Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, compete:

- I - representar o CMDR ou designar um dos representantes para representá-lo;
- II - dar posse aos representantes do CMDR;
- III - agendar e presidir as reuniões do CMDR;
- IV - definir a pauta das reuniões do CMDR;
- V - decidir no caso de empate nas deliberações;
- VI - resolver as questões de ordem nas reuniões;
- VII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do CMDR;
- VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões, sem direito a voto; e
- IX - adotar as medidas de caráter urgente.

Art. 6º À Secretaria Executiva, composta por servidor público indicado pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, compete:

- I - organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas atribuídas ao CMDR;
- II - fazer publicar as deliberações do CMDR através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III - convocar as reuniões do CMDR, por determinação do Presidente;
- IV - assessorar as reuniões do Plenário e quando necessário nas reuniões das Câmaras Técnicas;
- V - assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI - organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMDR;
- VII - elaborar as atas do CMDR, encaminhando-as previamente ao Plenário com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião ordinária, para aprovação;
- VIII - encaminhar com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião ordinária do CMDR a ser realizada.

Art. 7º O Plenário será formado pelos representantes das entidades relacionadas no art. 3º da lei nº 5.101, de 30 de setembro de 1997, alterada pela lei nº 10.389, de 15 de outubro de 2021, cabendo discutir e votar as matérias submetidas ao CMDR.

Art. 8º Os representantes das entidades que compõem o Plenário serão denominados de Conselheiros e poderão:

- I - prestar apoio ao Presidente e à Secretaria Executiva do CMDR no cumprimento de suas atribuições;
- II - deliberar sobre assuntos que, justificadamente, constem da pauta e que devam ser objeto de discussão, bem como requerer preferência para o exame de matérias urgentes;
- III - representar o CMDR quando designado pelo seu Presidente;

IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do CMDR para discussão de assuntos urgentes;

V - solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos;

VI - propor, ao Presidente, a criação, quando necessário, de comissões temáticas e câmaras técnicas;

VII - propor alterações do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º O CMDR reunir-se-á ordinariamente, de forma periódica, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus representantes.

§ 1º O Presidente procederá à convocação dos integrantes com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 2º O CMDR deverá aprovar anualmente calendário com as datas das reuniões ordinárias, devendo ser comunicado, por escrito ou por via eletrônica, a todos os Conselheiros e suas eventuais alterações devem ser comunicadas, do mesmo modo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º Todas as comunicações internas necessárias ao bom funcionamento do CMDR serão, preferencialmente, feitas por meio eletrônico.

§ 4º As Entidades deverão manter o cadastro de seus representantes atualizados junto à Secretaria Executiva, em especial os números de telefones e endereço eletrônico para contato.

Art. 10 - As reuniões ocorrerão em dias úteis e preferencialmente em datas não conflitantes com feriados.

Art. 11 - As reuniões do CMDR realizar-se-ão, em primeira chamada, somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

§ 1º Caso não atingido o número mínimo estabelecido pelo caput, em segunda chamada, a reunião realizar-se-á independentemente do número de presentes.

§ 2º As deliberações do CMDR somente ocorrerão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

§ 3º As deliberações do CMDR serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 12 - As reuniões do CMDR são públicas podendo se manifestar qualquer cidadão após a manifestação dos Conselheiros.

§ 1º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do CMDR deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros 30

(trinta) minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

§ 2º Havendo número expressivo de inscrições de cidadãos ao CMDR, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações do plenário durante as reuniões, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de 30 minutos para o conjunto das intervenções.

§ 3º Visando manter a ordem das reuniões, desde que devidamente justificado, o Presidente do CMDR poderá limitar o tempo de manifestação, inclusive de Conselheiros.

Art. 13 – As reuniões do CMDR seguirão os temas pautados em sua convocação, podendo ser tratados em ordem distinta desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A discussão ou votação dos temas pautados para a reunião poderão ser adiados por deliberação do Plenário devendo se estabelecer o prazo de adiamento.

§ 2º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º - Havendo tema relevante ao CMDR ou situação emergencial relacionada às atribuições do Conselho, ainda que não seja objeto da pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 14 - As minutas das atas de reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros, preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e eventuais correções.

Art. 15 – As atas das reuniões serão objeto de aprovação pelo Plenário e serão posteriormente digitalizadas e disponibilizadas.

Art. 16 – O não comparecimento, sem justificativa formal, do Conselheiro Titular e de seu Suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implicará na exclusão da entidade da composição do CMDR.

§ 1º - A respectiva vaga poderá ser preenchida por outra entidade do mesmo seguimento mediante aprovação do Plenário para completar o mandato da entidade excluída.

§ 2º – A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e somente poderá retornar à composição do CMDR por meio de participação de novo chamamento público para composição do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 – O CMDR poderá instituir Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário para apoio técnico em assuntos específicos.

§ 1º As Câmaras Técnicas deverão ser criadas com objetivos específicos e por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação, podendo ser prorrogada sua existência desde que devidamente justificada e aprovada pelo Plenário.

§ 2º As Câmaras Técnicas deverão expor seus trabalhos e conclusões para conhecimento, análise e eventual deliberação ao Plenário do CMDR.

Art. 18 - As Câmaras Técnicas serão constituídas e aprovadas pelo Plenário e contarão cada uma com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como Coordenador;

§ 1º Poderão participar das Câmaras Técnicas desde que devidamente aprovados pelo Plenário técnicos externos ao CMDR.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do CMDR.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo CMDR, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º A proposta de alteração deste Regimento Interno será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

§ 2º A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 20 – Os casos omissos relacionados ao Regimento interno serão deliberados e solucionados pelo Plenário do CMDR.

Art. 21 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMDR e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.